



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TRABALHO, ASSISTENCIA E  
CIDADANIA DE GUARAPARI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso IV, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações para atender a demanda com pessoal dos Serviços, Planos, Projetos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

**§ 1º** - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

**§ 2º** - O número de vagas e as contratações serão precedidas de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, cujos critérios serão definidos em edital elaborado na respectiva Secretaria, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

**Art. 2º.** A contratação de pessoal estabelecida pelo art. 1º desta Lei será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei serão mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo até a efetivação do Concurso Público Municipal para fins de continuidade dos trabalhos de atendimento da Assistência Social, considerados essenciais ao interesse público.

**Art. 4º.** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, originário do Governo Federal e Estadual e de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º.** O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

**Art. 7º.** O vencimento básico e a remuneração do pessoal contratado administrativamente nos termos desta Lei serão conforme o valor inicial da tabela vencimentos dos servidores efetivos, constantes dos respectivos planos de carreiras do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único.** Fica facultado a Administração Pública Municipal a proceder a adequação dos vencimentos e ou remunerações, em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal, sempre que houver modificação decorrente de revisão geral anual dos servidores, na constância do contrato administrativo temporário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 11 de julho de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
CARGOS E VENCIMENTOS**

**Ensino Superior**

<b>1. DA FUNÇÃO</b>	
<b>1.1 - COORDENADOR</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	Curso Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito; Registro no Conselho Regional de Classe;
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 2.200,00
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	40 horas semanais
<b>VAGAS:</b>	04 (quatro) + Cadastro de Reserva
<b>1.2 - SUPERVISOR</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	Curso Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito; Registro no Conselho Regional de Classe;
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 2.500,00
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	40 horas semanais
<b>VAGAS:</b>	01 (uma) + Cadastro de Reserva
<b>1.3 – PEDAGOGO SOCIAL</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	Curso Superior completo em Pedagogia.
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 2.968,00
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	40 horas semanais
<b>VAGAS:</b>	04 (quatro) + Cadastro de Reserva
<b>1.4 – ASSISTENTE SOCIAL</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	Curso Superior completo em Serviço Social; Registro no Conselho Regional de Classe.
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 2.968,00
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	40 horas semanais
<b>VAGAS:</b>	05 (cinco) + Cadastro de Reserva
<b>1.5 - PSICÓLOGO</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	Curso Superior completo em Psicologia; Registro no Conselho Regional de Classe.
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 2.968,00
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	40 horas semanais
<b>VAGAS:</b>	05 (cinco) + Cadastro de Reserva
<b>1.6 – TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	Curso Superior completo em Terapia Ocupacional; Registro no Conselho Regional de Classe.
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 2.776,62
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	30 horas semanais
<b>VAGAS:</b>	02 (dois) + Cadastro de Reserva





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ensino Médio**

1.7 - ORIENTADOR SOCIAL/EDUCADOR SOCIAL	
REQUISITOS:	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Curso Específico de Educador Social/Orientador Social;
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.610,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
VAGAS:	08 (oito) + cadastro de reserva

1.8 – CUIDADOR SOCIAL	
REQUISITOS	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Curso específico de Cuidador;
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.610,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	22 (vinte duas) + cadastro de reserva

**Ensino Fundamental**

1.9 – AUXILIAR DE CUIDADOR	
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo; Curso específico de Auxiliar de Cuidador;
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.536,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	10 (dez) + cadastro de reserva

1.10 - COZINHEIRO (A)	
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.523,20
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + cadastro de reserva

1.11 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.523,20
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + cadastro de reserva





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES., 11 de julho de 2023.

**MENSAGEM N° . 064/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da administração direta a qual poderá efetuar **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A excepcionalidade do interesse público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade pode dizer respeito à contratação ou ao objeto do interesse, no caso sob análise acolhimento em **“PROGRAMAS”**, **“PLANOS”** e **“PROJETOS”**, originários dos governos Estadual e da União, além das capituladas em dotações próprias.

Deve-se relembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal n° 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função. Ensina Hely Lopes Meirelles.

A emergencialidade em atender a **“PROGRAMAS”**, **“PLANOS”** e **“PROJETOS”** originários dos Governos Federal, Estadual e Municipal reside quando se trata de contratação de profissional de área específica em situações ou circunstâncias adversas à normalidade, mas sempre transitória e precária que, por sua vez, carece de uma resposta eficaz do Poder Público.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37, da Carta Magna e, sobretudo, ofertar atendimento a necessidade de execução e implantação de serviços socioassistenciais no Município de Guarapari.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 11 de julho de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 098/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 064/2023 que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

